



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL DE REDAÇÃO

Nº 03/2024

Da **COMISSÃO DE REDAÇÃO** sobre o **PLO nº 227/2023**, que Considera a “Ciranda” como Patrimônio Artístico e Cultural Imaterial do Recife.
PARECER CR Nº 3/2024 AO PLO Nº 227/2023

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO** recebeu para emitir parecer ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 227/2023**, de autoria do Vereador Almir Fernando.

Diante do exposto, não havendo nada a acrescentar, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2024.

FRED FERREIRA
PRESIDENTE

JAIRO BRITTO
Vice – Presidente

WALDOMIRO AMORIM
Membro Efetivo

VICTOR ANDRÉ GOMES
SUPLENTE

WILTON BRITO
SUPLENTE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 227/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Considera a “Ciranda” como Patrimônio Artístico e Cultural Imaterial do Recife.

Art. 1º Fica considerada Patrimônio Artístico e Cultural Imaterial do Recife a “Ciranda”.

Parágrafo único. Considera-se “Ciranda” uma manifestação cultural que envolve performances poéticas, musicais e coreográficas, rodeada de significados em que são trazidos à tona sentimentos de celebração e pertencimento, abrangendo os ciclos da vida e as brincadeiras de criança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 06 de fevereiro de 2024.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
1º Secretário

ZÉ NETO
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 227/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO.

